



NOVA ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 119/2023
PROCESSO: 119/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E OUTROS DE DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS DE PALMAS E FAZENDA DA ARMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC REFERENTE AO EMPRÉSTIMO SOB FORMA DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS CAIXA - PROGRAMA FINISA, PROVENIENTE DO CONTRATO Nº 2625.0612.780-07/2023/CAIXA, FIRMADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:

1. PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
2. DJP CONSTRUÇÕES LTDA – EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RESUMO DA PRIMEIRA ATA:

“NA DATA E HORA MARCADAS, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEU INICIO A ABERTURA DA SESSÃO COM O CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES PRESENTES DAS EMPRESAS:

PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
DJP CONSTRUÇÕES LTDA

APÓS PASSOU-SE A RÚBRICA DOS REPRESENTANTES PRESENTES. NA SEQUÊNCIA DEU-SE A ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS E PASSOU-SE A DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DAS PRESENTES. FORAM OFERECIDAS FOLHAS BRANCAS PARA POSSÍVEIS APONTAMENTOS. POSTERIORMENTE AS DOCUMENTAÇÕES FORAM DEVOLVIDAS JUNTAMENTE COM A ENTREGA DOS APONTAMENTOS E PASSADAS À RÚBRICA E ANÁLISE DA COMISSÃO.

ANALISANDO AS DOCUMENTAÇÕES JUNTAMENTE COM OS APONTAMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCESSO 119/2023 – TOMADA DE PREÇOS 119/2023 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ASSIM JULGOU:

1) A EMPRESA PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS PARA SUA PARTICIPAÇÃO NOS LOTES 1 E 2.

2) A EMPRESA DJP CONSTRUÇÕES LTDA ATENDEU AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS PARA SUA PARTICIPAÇÃO NOS LOTES 1 E 2.

➤ APONTAMENTO DA EMPRESA **PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA:**

“A EMPRESA DJP APRESENTOU A DECLARAÇÃO REFERENTE AO ITEM 7.2.b EM DESCONFORMIDADE COM O SOLICITADO NO EDITAL, ESPECIALMENTE REFERENTE AOS DIZERES:

- **QUE SE VENCEDORA** FORNECERÁ OS PRODUTOS E EXECUTARÁ



OS SERVIÇOS PELO PREÇO PROPOSTO NOS PRAZOS ESTABELECIDOS;

• **QUE SOB AS PENAS DO ART. 299** DO CÓDIGO PENAL, TERÁ DISPONIBILIDADE, CASO VENHA A VENCER O CERTAME, DOS PRODUTOS E SERVIÇOS LICITADOS, REALIZANDO A ENTREGA E A EXECUÇÃO NOS PRAZOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NO EDITAL; PELOS MOTIVOS ACIMA PEÇO A INABILITAÇÃO DA LICITANTE DJP.”

CABE DEMONSTRAR A DECLARAÇÃO CONTIDA NO ANEXO II DO EDITAL:

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(NOME DO LICITANTE/EMPRESA), CNPJ-MF ou CPF nº....., sediada

(ENDEREÇO COMPLETO), declara expressamente sob as penas da Lei:

- **Que não foi declarada inidônea** para licitar com a administração pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- **Que conhece e aceita** o teor completo do Edital, e que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
- **Que não está impedida** de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas;
- **Que não foi apenada** com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- **Que não incorre** nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- **Que em cumprimento ao inciso XXXIII**, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos);
- **Que tem Pleno conhecimento** do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos;
- **Que se vencedora** fornecerá os produtos e executará os serviços pelo preço proposto nos prazos estabelecidos;
- **Que sob as penas do art. 299** do código Penal, terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos e serviços licitados, realizando a entrega e a execução nos prazos e condições previstos no edital;
- **Que não possui em seu quadro de pessoal** Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93).
- **Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.**

A LICITANTE DJP CONSTRUÇÕES LTDA NÃO DEIXOU DE APRESENTAR TAL DECLARAÇÃO, A APRESENTOU CONTENDO OMISSÕES E CONFORME O EDITAL EM SEU CAPÍTULO XIX:



“19.3- A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não esteja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.”

AO ANALISAR A REFERIDA DECLARAÇÃO JUNTAMENTE COM OS PONTOS APONTADOS PELO PRÓPRIO EDITAL TAL COMO NESTE PRÓPRIO CAPÍTULO XIX:

19.1 - Uma vez apresentada a proposta para a participação da licitação, a empresa declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos da presente Tomada de Preços e da sua subordinação a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSIM, ACREDITANDO QUE A DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR DA APRESENTAÇÃO PELA EMPRESA DJP DA REFERIDA DECLARAÇÃO COMPLETA ACASO VENCEDORA DO CERTAME JÁ ATENDERIA AOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO.

E INABILITAR A EMPRESA SIGNIFICARIA A FALTA DE COMPETITIVIDADE, TENDO EM VISTA SÓ TEREM COMPARECIDO DUAS LICITANTES NO CERTAME E TALVEZ A EXCLUSÃO DESTA POR EXCESSO DE FORMALISMO PODERIA RESULTAR NA EXCLUSÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

DESTA MANEIRA CONCLUINDO O JULGAMENTO DESTA COMISSÃO:

RESTAM HABILITADAS AS EMPRESAS:

1. PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – LOTES 1 E 2.
2. DJP CONSTRUÇÕES LTDA – LOTES 1 E 2.”

NOVO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:

OCORRE QUE EM GRAU DE RECURSO A COMISSÃO REFORMOU TAL JULGAMENTO, ACATANDO AS RAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA RECORRENTE(PROPAV) CONCLUINDO PELA INABILITAÇÃO DA EMPRESA DJP CONSTRUÇÕES LTDA.

MAS EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA O JUIZ ASSIM DECIDIU:

“À vista do exposto, defiro o pedido liminar formulado na petição inicial para determinar a suspensão da decisão que inabilitou a impetrante da Tomada de Preços n. 119/2023, devendo lhe ser oportunizado apresentar as declarações devidamente adequadas ao edital, prosseguindo-se com o certame a partir de então.”

DESTA FORMA, EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO JUDICIAL CONVOCA-SE A EMPRESA DJP CONSTRUÇÕES LTDA A APRESENTAR AS DECLARAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO II DO EDITAL E HABILITAR A MESMA NO CERTAME.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FICA DESDE JÁ MARCADA A DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS PARA O DIA 19/12/2023 ÀS 17:00HS.

SEM MAIS ENCERRA-SE O PRESENTE JULGAMENTO.

Governador Celso Ramos, 12 de dezembro de 2023.

**ALCIDES PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**NADIA DALMIRA ZIEGLER PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ALEXSANDRO MANOEL PORTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RAFAEL VANDO COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**